

Prefeitura Municipal de Arantina

Estado de Minas Gerais

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92 www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

Lei n.º 766/2006.

DISPÕE SOBRE ABONO.

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu. Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- <u>Art. 1º -</u> Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no mês de dezembro de 2006, um abono mensal de até R\$ 500,00(quinhentos reais), aos servidores profissionais do magistério que perceberem seus vencimentos pela verba do FUNDEF.
- §1º Em caso de acumulação permitida de cargos o profissional descrito no art. 1º terá direito a receber apenas um abono.
- §2º O abono alcançará apenas os servidores, enquadrados no art.

 1º desta Lei, que estiverem em efetivo exercício de suas atividades dentro das Escolas.
- Art. 2º As despesas com esta Lei correrão por conta de Dotação existente no Orçamento vigente.
 - Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 12 de dezembro de 2006.

Francisco Carlos Ferreira Alves
PREFEITO MUNICIPAL
ARANTINA MG